



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692 ETIQUETA
00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD15078.28341-58

DATA
24/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, de 2015

AUTOR
DEP. GIOVANI CHERINI – PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

.....
§ 3º Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins da apuração do imposto na forma do caput, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

A criação de quatro faixas de tributação para os ganhos de capital, conforme instituído pela Medida Provisória, cria dificuldades operacionais que não se justificam, do ponto de vista do contribuinte.

A emenda aqui apresentada busca preservar a ideia de progressividade contida na MPV, ao tempo em que mantém a estimativa de ampliação da arrecadação nela contida, mas de forma simplificada. No texto original a tributação dos ganhos acima de R\$ 1 milhão e até R\$ 5 milhões, por exemplo, é de 20% (vinte por cento). No texto por nós proposto, todos os ganhos acima de R\$ 4 milhões passam a ser tributados em 25% (vinte e cinco por cento).

Entendemos que a regra contida nesta emenda, portanto, é justa e contribui para um melhor equilíbrio tributário.

ASSINATURA

Brasília, 24 de setembro de 2015.



CDI15078.28341-58